

A ARTICULAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE FINALIDADE: UMA ANÁLISE FUNCIONALISTA*

*Nilza Barrozo Dias***

RESUMO

A articulação das cláusulas de finalidade pode dar-se em dois níveis: com cláusula(s) núcleo(s) e com o próprio ato de fala. No primeiro nível, encontramos as cláusulas hipotáticas – as canônicas com o subtipo delimitadora de resultado, e as discursivas; no segundo nível, encontramos as cláusulas parentéticas e as de adendo.

Palavras-chave: Articulação; Finalidade; Núcleo; Discurso.

As cláusulas de finalidade codificam o *movimento* no esquema origem-trajetória-meta, no mundo das intenções. Este *movimento* pode sobrepor-se ao deslocamento no mundo físico ou dar-se somente no mundo das intenções. Para a realização desta trajetória, encontramos normalmente um sujeito agentivo e controlador que estabelece a sua finalidade ou propósito, mais raramente um sujeito experienciador, que projeta a sua experiência como algo em estado potencial no mundo não-físico, e ainda um locutor que direciona o *movimento* da finalidade para o próprio ato de fala.

A estrutura não-marcada da cláusula de finalidade é **para + INF**, a qual pode também ser usada em contextos nos quais não se configura o valor semântico de finalidade.¹ A seleção do conectivo **para** como o mais recorrente nos dados revela uma inter-relação entre o estado de potencialidade da preposição e o da cláusula de finalidade.

* Este artigo é parte da tese de Doutorado, defendida na Unicamp/SP, em junho de 2001.

** Universidade Federal de Juiz de Fora.

¹ Estão neste grupo: as cláusulas marcadoras de atitude, as encaixadas, as cláusulas marco e as meta-cláusulas.

Os tipos de cláusulas de finalidade identificados na análise exaustiva de dados refletem as funções que elas exercem, correlacionadas às posições que ocupem. Assim, as cláusulas hipotáticas de finalidade constituem a porção periférica na relação núcleo-satélite, e, por isso, apresentam, como certas cláusulas hipotáticas, alguma mobilidade. Temos, em relação à(s) cláusula(s) núcleo(s), as posições anteposta (satélite-núcleo), medial (a satélite se coloca à esquerda da predicação e depois de um elemento bloqueador) e posposta (núcleo-satélite). As cláusulas hipotáticas discursivas ocupam as posições anteposta e medial, as canônicas e o subtipo delimitadora de resultado, a posição posposta. As cláusulas de adendo ocorrem na posição posposta àquela informação a qual o locutor julgue necessitar de reforço e as parentéticas só ocorrem na posição intercalada em relação a uma outra informação veiculada pelo locutor.

O diagrama (1) reflete os tipos, funções e posições das cláusulas de finalidade.

Tipos	Articulação com núcleo		Posições			
	[+ Núcleo]	[- Núcleo]	Anteposta	Medial	Intercalada	Pospostas
Hipot. canônicas	+					+
Hipot. discursivas	+		+	+		
Hipot. del. resultado	+					+
De adendo		+				+
Parentética		+			+	

O trabalho desenvolveu-se a partir da análise de amostras de língua falada e textos da língua escrita. O material selecionado compreende 445 cláusulas hipotáticas, 1 parentética e 8 de adendo do Projeto Censo/RJ; e 444 cláusulas hipotáticas, 6 parentéticas e nenhuma de adendo, extraídas do encarte MAIS! da *Folha de S. Paulo*. Na análise das cláusulas hipotáticas, utilizamos os conceitos de grupos de fatores e variável dependente que remetem à Teoria da Variação Laboviana e os pressupostos inerentes às análises variacionistas foram adotados como recurso heurístico. Na análise das cláusulas parentéticas e de adendo, operacionalizou-se a análise qualitativa, devido ao menor número de ocorrências e à diversidade de características sintático-semântico-pragmáticas destas cláusulas.

A NOÇÃO DE “SUBORDINAÇÃO” ORACIONAL

O termo subordinação remete, segundo a Gramática Tradicional, ao processo de articulação de orações em que uma é um termo sintático da outra, porém, uma oração pode ainda ser dependente da oração principal que a antecede e ser, simultaneamente, núcleo da oração subordinada que a sucede. Nesta visão, o termo subordinação incorpora processos sintáticos diferentes como a hipotaxe e o encaixamento.

A distinção entre encaixamento e relações táticas de parataxe e hipotaxe pode ser encontrada em Halliday (1994), que considera, na hipotaxe, as relações circunstancialmente determinadas, como, por exemplo, a finalidade. Matthiessen & Thompson (1985) analisam os processos de combinação (e remetem ao trabalho de Halliday), com destaque para as cláusulas hipotáticas de realce. A análise proposta pelos autores desconsidera uma investigação da oração isolada de seu contexto discursivo, já que as cláusulas hipotáticas representam a gramaticalização das realizações retóricas do texto. As cláusulas hipotáticas de realce desempenham um papel periférico na relação núcleo/satélite, ou seja, o segundo membro do par funciona como auxiliar do primeiro membro do par.

Na investigação de combinação de cláusulas, a ocorrência de cláusula “hipotática” que constitui por si só um enunciado tem sido observada nos dados do português escrito (Decat, 1993). Segundo a autora, uma explicação possível para tal fenômeno é reconhecer a cláusula como unidade informacional, conforme postulações de Chafe (1988).

A investigação exaustiva dos dados levou-me a propor, neste trabalho, dois níveis de articulação para a cláusula de finalidade: com uma ou mais cláusulas núcleos e com o ato de fala. No primeiro nível, temos, normalmente, um sujeito agente e controlador; no segundo nível, um locutor que agenda um propósito determinado, com controle da situação. Nestes termos, o conceito de articulação é mais amplo, pois considera que a projeção do *movimento* de finalidade pode extrapolar a sintaxe e se ancorar no discurso.

A ARTICULAÇÃO COM A(S) CLÁUSULA(S) NÚCLEO(S)

A **cláusula hipotática canônica** representa a delimitação da informação contida na cláusula núcleo. Esta delimitação restringe a ação do sujeito por colocar a sua vontade no movimento potencial da finalidade. Este tipo de cláusula é o mais recorrente nos dados analisados.

No exemplo (01)

(01) Após alguns anos em Oxford, Adorno parte em 1938 para Nova York, convidado por Horkheimer para assumir a coordenação musical do ambicioso “Radio Research Project”, de Princeton (EUA), dirigido por outro antigo colaborador do instituto, o vienense Paul Lazarsfeld.

Em relato posterior sobre essas dificuldades (...), Adorno comenta: “Já que eu estava confrontado com a exigência de mediar a cultura”, como se dizia literalmente, tomei então consciência de que a cultura constitui precisamente esse estado que exclui uma mentalidade que possa medi-lo.

No início de 1941, Adorno muda-se para Los Angeles **para trabalhar com**

Horkheimer no projeto que levará à publicação, em 1944, da primeira versão da *Dialética do esclarecimento* (Encarte MAIS!, Folha de S. Paulo: “O filósofo da contradição”),

percebemos o deslocamento de Adorno de uma origem – *Nova York* – para uma meta – *Los Angeles* –, com um percurso entre os dois espaços físicos. O *movimento* da finalidade se sobrepõe a este movimento no mundo físico, com uma origem – a intenção de executar uma ação – uma trajetória – o percurso entre a intenção inicial e o objeto da finalidade – e a meta – o propósito em estado potencial, no mundo das intenções – trabalhar no projeto.

A cláusula hipotática canônica está articulada a uma cláusula núcleo e funciona como delimitadora daquilo que é proposto na cláusula núcleo, ou seja, trabalhar no projeto delimita o porquê da ida de Adorno para Los Angeles. O sujeito que define o propósito é agentivo e controlador.

O subtipo **delimitadora de resultado** apresenta, *sintaticamente*, a articulação com a cláusula núcleo, mas, *semanticamente*, ela toma como escopo a seqüência de ações que a antecede e/ ou a informação que a sucede. A seqüência de frases funciona como centro catalisador da cláusula núcleo, que expressa o resultado da ação. O evento se realiza com um conjunto de ações, manifesto nos sujeitos agentes da seqüência de cláusulas. O sujeito da cláusula núcleo pode ser agente e, em alguns casos, paciente.

No exemplo (02)

(02) a) Esse muro caiu por quê?

b) Porque ele já estava – estava mole, porque as funcionária do jardim, os pessoal do jardim que fizeram, então fizeram a coisa muito mal feita. Sabe? não botaram viga de cimento, nem nada. Então fizeram só aquele- fizeram o muro assim: botava os tijolo, botava o cimento e pronto. Não botou um negócio para segurar nem nada. Como é que se diz? negócio de viga de cimento, como os pedreiro fala, não é? Não botaram nem nada. (...) E estava com uma escora, não é? **para não cair**, porque se ele não caísse, gastava muito menos dinheiro. Porque aí fazia só um – uma viga de – de cimento, dava para segurar ainda ele, não é? Mas aí teve que fazer ele todo de novo. (Censo/RJ: Le., 25 anos),

a cláusula núcleo expressa o resultado de um processo desencadeado por agentes – *as funcionária do jardim, os pessoal do jardim* – que fazem parte do evento. Estes agentes desempenham a função de pedreiros e construíram um muro, sem a viga de sustentação. O resultado da falta de habilidade na execução da tarefa é o muro poder cair.

Para que isto não acontecesse, os proprietários providenciaram uma escora de sustentação do muro, já que eles não queriam perder o muro. A cláusula núcleo expressa o resultado de todo o processo e, simultaneamente, a ação preventiva para evitar que o muro caísse e a cláusula hipotática representa o desejo dos donos do

muro. Assim, **para não cair** expressa o objeto pretendido pelo sujeito e, simultaneamente, a causa de toda a seqüência de ações no mundo das intenções, que se sobrepõe ao *movimento* no mundo físico.

Desse modo, a cláusula de finalidade articula-se sintaticamente com a cláusula núcleo – *e estar com uma escora, né?* –, mas semanticamente, toma como escopo a informação que a antecede e a sucede.

As cláusulas hipotáticas discursivas sobrepõem a função discursiva à função hipotática de realce. Sintaticamente, elas se articulam a uma ou mais cláusulas núcleos e ocorrem nas posições anteposta e medial em relação à(s) cláusula(s) núcleo(s). A função discursiva integra a capacidade de salientar uma peça de informação do material que a antecede ou que seja inferível do contexto e de articular esta informação com aquela(s) que a sucede(m), sob a forma de cláusula (s) núcleo(s).

A hipotática anteposta pode funcionar como tópico por constituir o *domínio de referência* para o qual a cláusula núcleo que a sucede indicará a solução.

Os exemplos (03) e (04) representam a cláusula hipotática discursiva anteposta. No exemplo (03)

- (03) Tudo isso talvez aconteça em 2004 ou 2008, mas na noite de terça-feira, 27 de janeiro de 1998, depois da apresentação de Hillary na manhã do mesmo dia, Bill proferiu seu discurso sobre o Estado da União para uma vasta audiência de americanos – e não foi diferente dos seus outros grandes discursos ao longo dos anos. Este durou mais de uma hora e tocou em cerca de 50 problemas nacionais e internacionais. Para cada um, ele tinha uma solução social específica. **Para melhorar a educação**, ele reduziria de 22 para 18 o número médio de alunos nas classes de escolas públicas. Todo o nosso superávit futuro, resultado de um orçamento enxuto, ele transferiria para a seguridade social. (Encarte MAIS!, **Folha de S. Paulo**: “Cenas femininas”),

a cláusula hipotática anteposta identifica uma peça de informação dentre muitas levantadas pelo Presidente Clinton, no material que a antecede. A informação que a sucede, sob a forma de cláusula núcleo, funciona como solução para o problema levantado na cláusula hipotática, ou seja, reduzir o número de alunos nas classes é a solução para melhorar a educação. O *movimento* da finalidade tem na sua origem – a redução de seus alunos – e na sua meta – melhorar a educação, no mundo das intenções.

O exemplo (04)

- (04) Escrever poesia é a impossibilidade de conseguir estabelecer uma rotina, segundo o poeta Ferreira Gullar. “A poesia é intempestiva. Às vezes ela me acorda no meio da noite e depois pode demorar até um ano para voltar”. **Para aplacar a angústia da espera**, Gullar pinta, desenha ou escreve prosa e artigos na companhia de seus dois amigos fiéis: o gato, de nome Gatinho, e a árvore que invade com um galho o escritório no seu apartamento em Copacabana. (Encarte MAIS! da **Folha de S. Paulo**: “O escritor”)

mostra que a cláusula hipotática discursiva não retoma trecho da informação que a antecede, mas podemos inferir pela situação de mundo que, enquanto a inspiração não vem, os escritores precisam fazer algo com o tempo. A cláusula **Para aplacar a angústia da espera** identifica o problema do poeta, todo o parágrafo que a antecede serve para justificar, dar subsídios à informação codificada pela cláusula destacada. A informação que sucede a cláusula hipotática de finalidade funciona como solução para a peça de informação destacada, contida na cláusula hipotática de finalidade e no parágrafo anterior (conforme proposta de Thompson, 1985). Excepcionalmente, a seqüência de ações descritas sob a forma de cláusulas núcleos – *pintar, desenhar e escrever prosa* – ocorrem simultaneamente ao período de tempo descrito na cláusula hipotática de finalidade, perfazendo um círculo de reações.

A cláusula de finalidade codifica uma origem – toda a seqüência de ações do poeta – e uma meta – aplacar a angústica. A trajetória entre os dois pontos contínuos compreende uma atividade física que tem sobreposta a atividade criativa no mundo das intenções.

As cláusulas hipotáticas antepostas dos exemplos acima estão articuladas sintaticamente a uma cláusula núcleo, exemplo (03), e a mais de uma cláusula núcleo, exemplo (04). O conceito de *movimento* permeia as cláusulas, só que o destaque está no objeto de finalidade, que vem na posição não- marcada em relação à sua núcleo. Nesta posição, ela exerce um importante papel na coesão discursiva.

As cláusulas discursivas na posição medial não apresentam função e posição tópicas, peculiares às cláusulas discursivas antepostas. Elas ocupam, normalmente, a posição mais à esquerda da cláusula núcleo, depois de conjunção, advérbio, sintagmas nominais. Mas mantêm as demais características discursivas, ou seja, sobrepõem o papel discursivo à função hipotática de realce e são responsáveis pela coesão discursiva, ao articular informações que as antecedem com aquelas que as sucedem.

O exemplo (05)

- (05) Virilio: O futuro é a metropolização. Nós assistimos no mundo inteiro a uma contração – exatamente, alias, como na contração do parto – em direção as cidades. Há uns dez anos existiam na França doze cidades de equilíbrio que permitiam resistir a Paris, porque as pessoas tanto podiam morar quanto trabalhar nelas. Agora, estamos sofrendo o processo de metropolização que era próprio do Terceiro Mundo – Índia, México... As pessoas, **para aí viverem**, se precipitavam em direção a capital, ao porto. Isso atualmente esta acontecendo também na Europa. Paris vai se tornando uma enorme nebulosa, e a verdadeira questão é a do emprego. O problema que se coloca para o urbanista é o de saber onde ele deve construir alojamentos, quando já não existe trabalho permanente e o proletariado se dessedentariza. (Encarte MAIS!, Folha de S. Paulo: “Idéias para o novo mundo”)

levanta expectativas sobre o problema da metropolização. A cláusula hipotática de

finalidade especifica uma peça de informação e a cláusula núcleo codifica a solução encontrada para o que é proposto na cláusula hipotática de finalidade. A informação contida após a cláusula núcleo está diretamente relacionada a todo o material que precede a cláusula de finalidade medial.

A cláusula hipotática de finalidade discursiva *Para aí viverem* funciona como mantenedora da coesão entre o material que a antecede e o material que sucede à cláusula núcleo, estabelecendo, assim, a coesão discursiva. As cláusulas núcleo e a hipotática funcionam como embrião de informação de todo o parágrafo.

O *movimento* no mundo das intenções só é possível com o *movimento* simultâneo no mundo físico. Isto significa que o sujeito agente se desloca de uma origem, perfazendo toda uma trajetória, até atingir sua meta, *viver na capital*.

A ARTICULAÇÃO COM O ATO DE FALA

As cláusulas de finalidade de adendo e parentéticas estão articuladas ao próprio ato de fala para que se realizem. Encontramos, então, um locutor que projeta a sua finalidade ou propósito no mundo das intenções.

A **cláusula de finalidade de adendo** acrescenta informação adicional, ou em longos turnos de fala, ou como incitação conversacional. Em longos turnos de fala, a cláusula de adendo constitui uma unidade entonacional independente e funciona como reforço de informação, após curva entonacional final de sentença. Na incitação conversacional, a cláusula de adendo ocorre após uma resposta polar e representa expectativas por parte do falante quanto ao acréscimo do interlocutor. Na análise das cláusulas de adendo, observamos que o acréscimo de informação adicional atende a motivações cognitivas e interacionais (Chafe, 1988), Ford (1988) e Braga (1999).

É importante destacar que estas cláusulas de adendo não atendem às propostas lingüísticas já feitas por outros autores.

A articulação das cláusulas de adendo com uma cláusula núcleo não se realiza de acordo com as características das prototípicas. A articulação se realiza com o próprio ato de fala para atender a motivações cognitivas e interacionais. Quando o locutor realiza a sua indagação, ele não projeta a finalidade, quem o faz é o interlocutor para atender às necessidades interacionais. O *movimento* da finalidade se manifesta com uma origem, no locutor e uma meta, na cooperação do interlocutor. A trajetória entre os dois pontos constituem a passagem da sintaxe para o discurso e aproxima locutor de interlocutor.

No exemplo (06)

- (06) a) Eu adoro ler, sabe, me amarro mesmo, sabe?
b) Ah é? Que que você gosta de ler?

- a) Ah. Ler assim texto, sabe? me amarro ler texto, livros, sabe? Me amarro ler.
- b) Você lembra assim algum livro que você tenha lido recentemente?
- a) Foi – é – (hes) foi Escaravelho – Escaravelho é – do diabo.
- c) Escaravelho do Diabo.
- b) Foi na escola que mandaram ler?
- a) Foi. **Para fazer uma prova**, sabe? (ININT)
- c) Você se lembra da história, qual era?
- b) Sobre o que que era?
- a) Ai gente, eu fico (ININT). Olha, acho que não me lembro não.
Já tem muito tempo, sabe?(...) (Censo/RJ: A. Cri., 19 anos),

a cláusula de finalidade destacada representa a informação que atende às expectativas do falante, embora, antes de codificá-la, o ouvinte utilize o recurso da resposta polar.

Assim, *eles mandaram ler o livro* expressa a pergunta, e a cláusula de finalidade destacada codifica o motivo da ordem dada pelos professores da escola. A entrevistadora ao fazer a pergunta, deixa ao interlocutor a possibilidade de projetar a finalidade.

As cláusulas de finalidade de adendo, destacadas no exemplo (07) representam a adição em longos turnos de fala.

- (07) E, quando eu saio, às vezes, só tem – só recebe coisa, não é? Que eu resolva, aí embola tudo. Aí confunde tudo e, aí, eu falo assim: Bem, então é melhor a gente não sair”. Nem sai eu, nem sai ele para ir à praia. **Para ir a lugar nenhum, para fazer nada**. Então a gente está esperando que as crianças cresçam mais, a gente ter a possibilidade de comprar um carro, não é? (censo/RJ: Jo, 27 anos)

No exemplo (07), o falante enfatiza as dificuldades do casal para ir à praia. Para reforçar o já dito, o locutor faz uma síntese do discurso anterior em desse modo, elabora melhor a informação já veiculada. A cláusula de adendo é uma estratégia cognitiva e interacional para reforçar a finalidade do locutor: *não ir a lugar nenhum para não se aborrecerem*. Elas constituem unidades entonacionais, nos termos de Chafe (1994, p. 69) e não estão articuladas a nenhuma cláusula núcleo. Por ter função eminentemente cognitiva e interacional, a finalidade articula-se ao próprio ato de fala.

A **cláusula de finalidade parentética** expressa a fala do escritor, que se desvincula do texto por um instante e acrescenta alguma informação que ele julga relevante na interação comunicativa, e volta ao texto, retomando o fluxo discursivo.

A introjeção do locutor no próprio texto se baseia na crença de que o interlocutor não compartilhe o significado de um sintagma nominal ou o sentido metafórico que ele queira dar ao SN da cláusula em que a parentética esteja inserida. A cláusula parentética corporifica a fala do locutor e manifesta, desse modo, o domínio do conhecimento sobre o assunto enfocado. (Jubran, 1999, p. 146)

Por promover, no intervalo da desvinculação, esclarecimentos, ressalvas, avaliações, as cláusulas parentéticas apresentam características acentuadamente pragmá-

ticas e, desse modo, põem à mostra dados do processamento discursivo e explicitam a dinâmica da atuação interacional.

O locutor na cláusula de finalidade parentética projeta a desvinculação com um *movimento* no mundo das intenções e mantém, desse modo, uma relação mais direta entre ele e o interlocutor no intervalo de tempo da projeção.

O exemplo (08)

- (08) “Seja como for, o efeito de contraste criado por essa complacência indiscriminada – esse filistinismo, **para usar um termo mais adequado** – ao menos chama a atenção para um fato óbvio, banal e desenhado: tão-somente por via de nossas de nossas reações particulares e concretas a certos momentos deste ou daquele filme, bem como por via do exame crítico e teórico desses encontros, é que poderemos desenvolver uma convicção genuína da dignidade do cinema enquanto objeto de estudo. (Encarte MAIS!, **Folha de S. Paulo**: “A hora e a vez da filosofia norte-americana”)

mostra que **para usar um termo mais adequado** manifesta o grau de engajamento do escritor com o assunto abordado, visto que o significado da palavra *filistinismo*, por ser considerado por ele como possivelmente não compartilhado pelo interlocutor, leva-o a justificar o seu uso. Esta atitude implica uma auto-qualificação positiva, com a retomada imediata do tópico discursivo.

No exemplo (09)

- (09) Na descoberta precoce do movimento que gera os conflitos da “antítese estilizada” talvez esteja aí uma das razões pelas quais Lobato tenha sido sempre tão sensível e pouco paciente diante de qualquer parada (ou de qualquer abandono, de qualquer paralisia, ou de qualquer “caquexia”, **para usar o seu vocabulário precioso, tão fora de moda na estética minimalista hoje dominante**). (Encarte MAIS! da **Folha de S. Paulo**: “O crítico central”),

a cláusula destacada funciona como um mecanismo usado pelo locutor para justificar(o que o aproxima da *quase-digressão*) a escolha do sintagma nominal *caquexia*. Ao fazê-lo, o locutor suspende o fluxo discursivo, mas o retoma quando termina de explicar a causa de tal escolha. Essa saída representa uma reflexão em *voz alta* feita pelo locutor.

A cláusula de finalidade parentética não se articula a nenhuma cláusula núcleo, mas está diretamente articulada ao próprio ato de fala. Ela põe à mostra mecanismos do processamento discursivo; um locutor que se introjeta no próprio texto. Revela ainda que o esquema origem-trajetória-meta tem seu início no discurso e seu propósito manifesto sintaticamente como cláusula de finalidade.

CONCLUSÃO

Alguns estudos mais recentes mostram que algumas cláusulas hipotáticas de realce podem não ter cláusula núcleo. Percebemos, no nosso caso, claramente, que o conceito de finalidade está presente, mas a articulação pode ser compreendida em dois níveis: no nível sintático e no nível discursivo.

Os tipos de cláusulas de finalidade estão diretamente correlacionados às suas funções e posições. As cláusulas hipotáticas de finalidade articulam-se à(s) cláusula(s) núcleo(s) e as parentéticas e as de adendo, ao próprio ato de fala. Com esta última possibilidade de articulação, podemos perceber mecanismos do processo discursivo manifestos no texto. É uma maneira de o locutor se aproximar do interlocutor ou de ter mais controle do fluxo discursivo.

ABSTRACT

The connection of hypothetical purpose clauses can be done with one or two main clauses and with the speech act. The connection with main clause (s) is possible when canonical and discursive hypothetical clauses occur. The connection with the speech act is possible when afterthought and parenthetical clauses occur.

Referências bibliográficas

- BRAGA, M. Luiza. Os enunciados de tempo no português. In: NEVES, Maria Helena de M. (Org.). *Gramática do português falado*. Campinas: Fapesp/Unicamp, v. VII, 1999.
- CHAFE, W. Linking intonational units. In: HAIMAN, J. S.; THOMPSON, S. (Eds.). *Clause combining in grammar and discourse*. Philadelphia: J. Benjamins Publishing, 1988.
- CHAFE, W. *Discourse, consciousness, and time*. Chicago Press, 1994.
- DIAS, Nilza B. *As cláusulas de finalidade*. Campinas, Unicamp, 2001. (Tese, doutorado em Estudos da Linguagem).
- JUBRAN, Clélia C. A. S. Funções textuais-iterativas dos parênteses. In: NEVES, Maria Helena de M. (Org.). *Gramática do português falado*. São Paulo: FAPESP/Unicamp, v. VII, 1999.
- DECAT, Maria B.N. *Leite com manga, morre: da hipotaxe adverbial no português em uso*. São Paulo, PUC, 1993. (Tese, doutorado em Lingüística Aplicada ao Ensino de Línguas).
- FORD, C. *Grammar in ordinary interaction: the pragmatics of adverbial clauses in conversational English*. University of California, 1988. (PhD Dissertation).
- MATTHIESSEN, C.; THOMPSON, S. The structure of discourse and subordination. In: *Clause combining in grammar and discourse*. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins, v. 18, 1988.
- HALLIDAY, M. A. K. *An introduction to functional grammar*. London: Edward Arnold Publishers, 1994.
- THOMPSON, Sandra. *Grammar and written discourse: initial vs. final purpose clause in English*, 1985. Text 5, p. 55-84.